



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 1.616-0/2021
PRINCIPAL : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE
GUIRATINGA – MT
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADA : SILVANIA SOARES DE OLIVEIRA BENEVENUTO
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. O Instituto Municipal de Previdência Social de Guiratinga - MT encaminha os presentes autos para fins de registro das portarias que se referem a aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais e sem direito a paridade, concedida à Sra. Silvania Soares de Oliveira Benevenuto, servidora efetiva no cargo de professora, classe “C”, nível “III-103”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Guiratinga – MT.

2. O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e pela certidão de vida funcional juntada aos autos, sendo o benefício concedido por meio da Portaria 016/2020/IPMG/MT, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, em 9/12/2020, retificada em parte pela Portaria 014/2021/IPMG/MT, publicada em 6/8/2021; com fundamento nos termos do artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, artigo 213, inciso I da Lei Municipal Complementar 01/1990, artigo 12, inciso I, alínea “a” da Lei Municipal 1.083/2009.

3. A 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal concluiu o relatório técnico sugerindo o registro da portaria concessória e a legalidade da planilha de proventos.

4. Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este, no uso de suas atribuições institucionais, converteu a emissão de parecer em Pedido de Diligência/MPC 37/2021, para notificação do diretor executivo do Instituto Municipal de Guiratinga-MT, Sr. Luiz Gustavo Ribeiro Anicésio, a fim de que promova o saneamento da irregularidade apontada.

5. O gestor encaminhou defesa, com documentos e declarações, que foram acatados pela então Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal,





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

que manifestou-se pelo registro da Portaria 016/20220 e pela legalidade da planilha de proventos proporcionais.

6. Retornados os autos ao Ministério Público de Contas, por meio do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, este também acatou a defesa apresentada, sanando a irregularidade, e novamente converteu a emissão de parecer em Pedido de Diligência/MPC 232/2021, para notificação do Diretor-Executivo do Guiratinga-Previ, para que retifique a Portaria 016/2020, fazendo constar a fundamentação correta.

7. Em conclusão, a 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal se manifestou pelo registro das Portarias 016/2020/IPMG/MT e 014/2021/IPMG/MT, já que a aposentadoria em questão se enquadra nos requisitos para análise simplificada instituída pela Resolução Normativa 16/2022¹.

8. O Ministério Público de Contas, por meio do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer 9.157/2022 e opinou pelo registro da Portaria 014/2021/IPMG/MT, bem como ela legalidade da planilha de proventos proporcionais, posto ter preenchido os requisitos constitucionais e legais pertinentes.

É o relatório.

¹ **Resolução Normativa 16/2022** - Art. 12. A análise simplificada da unidade técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I – o valor do benefício seja inferior a seis salários mínimos; ou II – haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.

